

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

26 - 250

~~12 = 166.50~~

02-0056/94-0 DE 12/08/94

ITALO CARDOSO

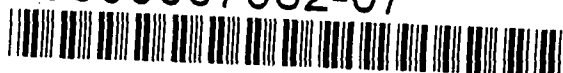
SUSTA O DECRETO No.34.366 DE 28 DE JULHO DE 1994, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUSTACAO DE DECRETO

I D B E E R V A C D E S .

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 10:10:09

00000007982-07



REF: 1400

2014.11.14

DATE: 04-26-2014



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 56 de 19 94

36

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

02 - PDL

02-0056/94-0

LIDO POR COMISSÃO DE
02/08/1994
CONSTITUIÇÃO E JUDICIA

Susta o Decreto nº 34.366 de 28
de julho de 1994

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica susinado o Decreto nº 34.366, de 28 de julho de 1994, em todos os seus efeitos.

Artigo 2º - Este Decreto-Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 2 de agosto de 1994

ITALO CARDOSO
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO

02 AGO 1994

-DT. 10-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	56	de 19 94

JUSTIFICATIVA

O Decreto 34.366 de 28 de julho de 1994 dispõe sobre Exame Médico Admissional para candidatos a ingresso no Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

Estabelece no parágrafo único do artigo 19 que "o exame médico admissional tem por objetivo avaliar o estado de saúde física e mental do candidato, o qual deverá apresentar capacidade laborativa para o pleno desempenho do cargo ou função a serem exercidos *não podendo apresentar patologia, com perspectiva presente, de incapacidade no futuro*". (grifamos). Estabelece, também, nos mesmos termos, no parágrafo único do artigo 10, com relação aos servidores contratados em caráter emergencial.

Estamos propondo que o decreto seja sustado porque além de ser inconstitucional, fere norma do Ministério da Saúde.

Com efeito, o regulamento editado pelo Município não especifica quais as doenças que poderiam comprometer a capacidade laborativa do candidato, delegando tal decisão ao médico que faz o exame. A fixação da norma impeditiva do ingresso para aqueles que apresentam patologias com perspectiva de comprometimento futuro da capacidade de trabalho do candidato é um verdadeiro absurdo, pois permite a discriminação, desde o candidato fumante (que pode vir a ter um câncer no pulmão), até o hipertenso, (que pode vir a apresentar um aneurisma), e portadores do vírus HIV, (que podem manifestar a AIDS), ou dos diabéticos, que por exemplo podem ficar cegos.

Também fere norma do Ministério da Saúde que proíbe que exames de Aids sejam restritivos para admissão de funcionários.

Os médicos também estão proibidos de realizar exames para a constatação do vírus HIV em candidatos a emprego.

Assim sendo, de se sustar todo o decreto, que, afora essas disposições discriminatórias, nada acrescenta aos decretos sobre a matéria existentes, quais sejam, o decreto 30.038 de 20/08/91, alterado pelos decretos 31.433/92 e 32.438/92.

Com essas razões impõe-se a aprovação do presente por esse Egrégio Plenário.

ITALO CARDOSO - VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

03

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº.....56.....de 19.....94.....09, 08, 94.....(a).....

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, nada consta,

em 09/08/94

FÁTIMA A. MONTES MOTTI
Mesa Diretora

A Com. de Const. e Justiça

10 / 08 / 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. L.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 11/8/94 às 12 hs *egg*

SEM EFEITO

Constituição e Justiça
de 19. _____

Presidente

Ao Nobre Vereador

para relatar

Paulo Roberto de Almeida, Ligo
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 11 de agosto de 19. 94

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 26.8.94

(a) *ul*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09	do proc.
N.º 56	de 1954
O funcionário	Ep

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 26/8/54


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

12/10/1994

no âmbito da Comissão de Administração e Finanças, a qual
deve ser dada a devida atenção para a análise e aprovação
do projeto de lei que dispõe sobre a organização do Poder
Judiciário do Município de São Paulo.

Atenciosamente,
O Secretário de Administração e Finanças
Mário de Almeida

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, Juntado a:	Processo nº 12.105/94, rubrica de selo
Folha n.º	5/10.051,9/94



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1153/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 86/94

PUBLIQUE-SE EM

19/09/1994

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do Nobre Vereador Ítalo Cardoso, que visa sustar o Decreto nº 34.366, de 28.7.94, em todos os seus efeitos.

O fundamento da propositura está no fato do Sr. Prefeito ter editado ato normativo exorbitando de seu poder de regulamentação.

A Lei nº 8.989/79, art. 11, VI, dispõe que só pode ser investido em cargo público quem gozar de boa saúde física e mental e não for portador de deficiência física incompatível com o exercício do cargo.

O Decreto nº 34.366/94, art. 10, § único, disciplinando o exame médico admissional para candidatos a ingresso no Serviço Público Municipal, a fim de se aferir os elementos acima, criou regra nova e foi além do que pedia a lei, criando um mandamento inconstitucional.

O art. 11, IV da Lei nº 8.989/79 necessita, para sua boa execução, que o Executivo discipline o exame médico de tal sorte a se verificar que o servidor goza, na data do exame, de boa saúde física e mental, bem como a ausência de deficiência física incompatível com o exercício do cargo. Nada mais. O Decreto inovou e impôs mais um requisito: ausência de patologia, com perspectiva presente, de incapacidade no futuro. O Sr. Prefeito foi além de seu poder regulamentar e criou regra que afronta o princípio constitucional da isonomia, mesmo porque impossível prever-se exatamente o tempo necessário para que determinado mal a que o sujeito esteja predisposto venha a se manifestar ou sequer que isto venha a ocorrer.

Lembramos, ainda, que conforme assevera o Ministro Carlos Mário da Silva Velloso, "o regulamento delegado ou autorizado intra legem, é admitido pelo Direito Constitucional Brasileiro, claro, porém, que não podem ser elaborados praeter legem, porquanto o seu campo de ação ficou restrito à simples execução de lei... Votando no Supremo Tribunal Federal, o Ministro Aliomar Baleeiro traçou os contornos desse regulamento, exatamente como admitido pelo Direito Brasileiro: se a lei fixa exigências taxativas, é exorbitante o regulamento que faz exigência que não se contém nas condições exigidas pela lei" (in Temas de Direito Público, Ed. Del Rey, 1994, pág. 432).

Pelo exposto, com fundamento no art. 14, XIII, da Lei Orgânica do Município, somos



Câmara Municipal de São Paulo

Pela Legalidade.

Contudo, com relação ao parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 34.366/94, apontado na justificativa como inconstitucional, entendemos não ser procedente a afirmativa. De fato, exige-se tão-somente que os candidatos à contratação por tempo determinado para prestação de serviço público submetam-se a exame médico para verificação de ausência, na data do exame, de patologia ou impedimento fisiológico incompatível com a total execução do objeto contratual, na esteira do que já dispõe o próprio Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Além disso, ressaltamos que restringindo-se o vício à expressão "não podendo apresentar patologia, com perspectiva presente, de incapacidade no futuro", desnecessário e até desaconselhável, sustar-se o texto integral do Decreto, eis que a matéria ficaria subitamente sem regulamentação.

Assim sendo, sugerimos o substitutivo a seguir:

Substitutivo nº /94 ao PDL nº 56/94:

Susta parcialmente o parágrafo único, art. 1º, do Decreto nº 34.366, de 28 de julho de 1994.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica sustada a expressão "não podendo apresentar patologia, com perspectiva presente, de incapacidade no futuro", do parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 34.366, de 28 de julho de 1994.

Art. 2º - Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça. 05/09/94

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 06 / 10 / 1994
página 39 col. 3ª
conferido: [assinatura]

Publicado no DIARIO OFICIAL
do 23 / 9 / 1994
página 213 coluna 20
conferido: el

Em, 27/09/94

~~ENLEA ANDRE~~

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº =07=

do processo nº 02-056 de 19 94 06 01 97 (a)

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

06 / 01 / 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SECRETARIA DE ARQUIVO

Processo nº #07# fls.
Arquivado em 12-2-97
O [assinatura]
LINA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

À A.T.M.
Senhor Assessor Chefe,

Conforme solicitado pelo RDS nº 484/94, segue o presente expediente
para volta a tramitação:

DT. 94 em 15.09.98

Viviane Perreira Pó
VIVIANE FERREIRA PÓ
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94



Folha n.º	369	de 19	91
o func. <i>Raydonia C. Protenso</i>			
Oficial Legislativo			

DEFERIDO

★ 11 MAR 1997

REQUERIMENTO 'D' Nº 13 - RDS
13-0484/1997

Folha n.º	56	de 19	94
Assinatura			

PRESIDENTE

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que as proposições de autoria do Vereador Italo Cardoso 34ª. Subsecretaria Parlamentar, arquivadas no término da legislatura de 1993 a 1996, abaixo relacionadas, sejam desarquivadas e sigam seu trâmite normal.

Projeto

Ementa

- | | |
|----------------------|---|
| ✓ PL 369 91 | Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento dos Conselhos de Representantes, e dá outras providências. |
| PL 697 93 | Revoga as normas que especifica da lei 1.0272 de 06 de abril de 1987 com as alterações decorrentes da Lei 10.406 de 02 de dezembro de 1987, e dá outras providências |
| ✓ PL 873 93 | Dispõe sobre a comercialização e utilização de produtos que contenham asbestos/amiante no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências |
| PDL 56 94 | Susta o Decreto n. 34.366 de 28 de julho de 1994 e dá outras providências |
| ✓ PDL 8 95 | Susta a Portaria 4, de 15 de fevereiro de 1995, e dá outras providências (ref. Faltas abonadas) |
| ✓ PDL 76 95 | Concede título de cidadão paulistano ao Sr. João Breno Pinto, e dá outras providências |
| ✓ PL 300 96 | Denomina as Ruas que especifica do loteamento Capela da Lagoa no Distrito de Jaraguá AR/PJ e dá outras providências |
| RL 400 96 | Denomina Praça Pedro o Espaço Livre localizado no Distrito de Santo Amaro e dá outras providências |
| ✓ PL 668 96 | Denomina Rua Casa de Emaus a Rua 9 do Jardim Santa Cruz, localizada no Distrito de Santo Amaro, e dá outras providências |

Sala das Sessões, 11/3/97

Arselino Tatto
Ver. Arselino Tatto
Líder da Bancada do PT

SECA
11 MAR 1997
-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
9 512101 al (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 9

do processo nº 56 do 19 94 5.1.2.10.1 (n) 00 00

Adeina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

0510212001

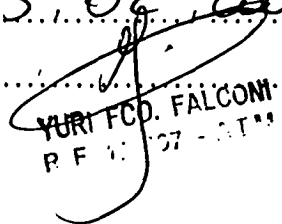

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

SEGUIE m juntado 5 nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 10 20 14

Em 15.02.2001

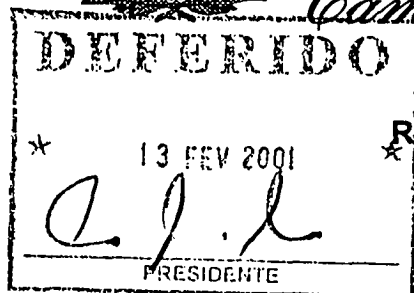
(n)


YURI FCO. FALCONI
R F 11 27 - RT 11



Folha n.º 10 de proc.
n.º 56/94 15/02/2001
YURI CO. FALCÃO
R. F. 101.007 - T M

Câmara Municipal de São Paulo



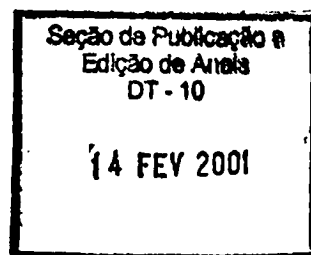
REQUERIMENTO 'D' N.º.

13 - RDS
13-0087/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução n.º. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador ITALO CARDOSO sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,


Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT



PROJETO DE LEI 204/2000 / S Arq

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : DISPÕE SOBRE A RESSOCIALIZAÇÃO DE EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N. 11.039, DE 23 DE AGOSTO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Folha n.º 11	de 100
n.º 86/94	(5.62/01)
YURI FALCONI	
R.F. 101.007 - ATM	

PROJETO DE LEI 213/2000 / S Arq

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : INTRODUZ O QUESITO [VIOLÊNCIA DE GÊNERO] NO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI 325/2000 / S Arq

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO INOMINADO SITUADO NO DISTRITO DE ANHANGUERA, (RUA ALEXA LUCACIM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pauta S.E.

PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA 6/1999 / S ATM

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : ACRESCENTA O CAPÍTULO VI E ARTIGO 237 E 238 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE EMENDA LEI ORGÂNICA 6/2000 / S Arq

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : ALTERA O CAPUT DO ART. 49 E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 9. AO ART. 137 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (REF. CARGOS EM COMISSÃO DO TCMSP, E VINCULAÇÃO DA DESPESA DO TCMSP À CMSP NA LEI ORÇAMENTÁRIA)

PROJETO DE LEI 642/1998

N. Selo total

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVENIO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO E A TELESP- COMPANHIA TELEFONICA DE SAO PAULO _ VISANDO A INSTALAÇÃO DE SERVIÇO TELEFONICO DESTINADO A PORTADORES DE DEFICIENCIAS DA FALA E DA AUDIÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Feito n.º	12	de proc.
n.º	56/99	15/02/01
YURI FCG/AF/CONI		
R.F. 10.007 - ATM		

PROJETO DE LEI 179/1999

S. Arq

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : ALTERA A REDAÇÃO DA LEI n.10.854 DE 22 DE ABRIL DE 1990,(O PODER EXECUT.CONCEDERA AOS DESEMPREGADOS,REDUÇÃO DE 100% NO PREÇO DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROJETO DE LEI 207/1999

Ilegalidade ATM

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : DISPOE SOBRE A REDUÇÃO DE 100% (CEM POR CENTO) NO PREÇO DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO POR ONIBUS PARA OS TRABALHADORES DESEMPREGADOS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROJETO DE LEI 486/1999

S. JUST

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : DENOMINA LOGRADOURO PUBLICO INOMINADO LOCALIZADO NO DISTRITO DO GRAJAU, AVENIDA PADRE JOSE PAGORARO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROJETO DE LEI 4/2000

S. Arq

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : ESTABELECE PREFERENCIA A PORTADORES DO VIRUS HIV E DE DOENCAS RENAIIS CRONICAS NA AQUISICAO DE UNIDADES HABITACIONAIS RESULTANTES DE PROGRAMAS EXECUTADOS PELO PODER PUBLICO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PROJETO DE LEI 170/2000

S. Arq

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : DENOMINA CRECHE MUNICIPAL PALMIRA DOS SANTOS ABRANTE, LOCALIZADA NA VILA ELIDA _ DISTRITO CIDADE ADEMAR.

PROJETO DE LEI 300/1996

S. ATM

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : DENOMINA AS RUAS QUE ESPECIFICA DO LOTEAMENTO CAPELA
DA LAGOA NO DISTRITO DE JARAGUÁ AR/PJ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Folha n.º	13	de proco.
n.º	56/94	15/02/01
YURI F. ALCONI		
R.F. 00007 ATM		

PROJETO DE LEI 371/1997

N. Aprov. 1º

mas mandou yrq.

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DO IPTU AS ENTIDADES QUE
DESENVOLVAM POLITICAS DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADO-
LESCENTES NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DA OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI 372/1997

N. Veto total

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : INSTITUI PENALIDADE PARA AS EMPRESAS QUE PRATIQUEM
ATOS DE DISCRIMINAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI 561/1997

N. Veto total

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : Dispoe sobre Comissao Municipal de Emprego para
viabilizar a participacao da sociedade na administra-
cao do Sistema Publico de Emprego, e da outras
providencias.

PROJETO DE LEI 780/1997

N. Veto total

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : Dispoe sobre a realizacao de exames DNA para instruir
processos de reconhecimento de paternidade e
maternidade, e da outras providencias.

PROJETO DE LEI 600/1998

N. Aprov. 1º

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : Institui o Conselho Municipal de Serviços Públicos de
Energia e da outras providencias.

Forma n.º 14
n.º 56/54 15/02/01
YURI F. ALCON
R.F. 101.007 - ATM

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : Susta a Portaria 4, de 15 de fevereiro de 1995, e dá outras providências.(ref. faltas abonadas).

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : Dispõe sobre a criação, composição, competências e funcionamento dos Conselhos de Representantes, e dá outras providências.

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : REVOGA AS NORMAS QUE ESPECIFICA DA LEI 10.272, DE 06 DE ABRIL DE 1987, COM AS ALTERAÇÕES DECORRENTES DA LEI 10.406, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUE CONTENHAM ASBESTO /AMIANTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

03/11/2000 - 21:50:59

EMENTA : TORNA OBRIGATÓRIA A DEVOÇÃO DE TARIFA NOS CASOS EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 15
Folhaº 05/01/05 do proc.
Ass: [assinatura] de 20
Eva E. P. Oroski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

Folhaº [assinatura] do proc.
nº [assinatura] de 20
Eva E. P. Oroski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 02-36 ⁹⁴ de 20 05/01/05 (a) 15
Papel para informação, rubricado como folha nº 15

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL - SGP-33	
Requisitado em	<u>15-09-1998</u>
Arquivado novamente em	<u>14-01-2005</u>
Com	<u>15</u> fls.
O Func.º	

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33